

2025 | Guia Prático do

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Ano-base 2024



BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN

ADVOGADOS

APRESENTAÇÃO

Este guia foi desenvolvido pelo BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados, com o propósito de auxiliar no preenchimento de sua Declaração de Imposto de Renda de 2025 (“DIRPF 2025”), orientando sobre o reporte de ativos, rendimentos, ganhos e obrigações referentes ao ano-calendário de 2024.

O material é disponibilizado exclusivamente para fins informativos e não constitui opinião legal. Os temas serão tratados de maneira abrangente, sem considerar circunstâncias específicas, de modo que os clientes interessados devem buscar aconselhamento independente para suas situações particulares.

O conteúdo deste guia foi elaborado com base nas normas válidas até 13 de março de 2025. O BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados não assume responsabilidade por sua atualização em caso de alterações, situação em que orienta seus clientes a consultarem a legislação tributária e as orientações da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o tema no site (<https://www.gov.br/receitafederal>).

Em nome do BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados esperamos que este guia prático seja útil para o esclarecimento de dúvidas e para o preenchimento da DIRPF 2025.

Nossos especialistas estão à disposição em caso de dúvidas, bem como para suporte na coordenação da elaboração da DIRPF 2025.



“EXTREMELY EFFECTIVE LEGAL SOLUTIONS”

“ULTRAPERSONALIZED SERVICES”

“THE QUALITY OF CARE, KNOWLEDGE AND MASTERY OF THE TOPIC DEALT WITH”

“YOUNG, HUNGRY, STRONG AND GROWING”

The Legal 500



BVZ ADVOGADOS

O BVZ é um escritório de advocacia brasileiro, com sólido track-record, e reconhecido no mercado por providenciar “extremely effective legal solutions”, “ultrapersonalized services”, e “responsiveness and proactiveness”. Os sócios do BVZ são ranqueados como líderes das respectivas áreas por publicações nacionais e internacionais, como Chambers & Partners, Leaders League, Benchmark Litigation, Who’s Who Legal, IFLR1000, Legal 500, ITR e Análise Advocacia.

EXPERIÊNCIA EM NÚMEROS

+ 9 BILHÕES (BRL)

Planejamentos Patrimoniais e Sucessórios

+ 1 BILHÃO (BRL)

Transações de M&A

+ 2 BILHÕES (BRL)

Disputas administrativas, judiciais e arbitragens

+ 1 BILHÃO (BRL)

Mercado de Capitais

RECONHECIMENTOS

Chambers
and Partners



IFLR1000

análise

LEADERS LEAGUE



LEXOLOGY

LATINLAWYER
250

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2025

1. Informações gerais

- 1.1. Novidades da DIRPF 2025
- 1.2. Documentos necessários
- 1.3. Obrigatoriedade de entrega
- 1.4. Forma de preenchimento, prazo e transmissão
- 1.5. Regimes de tributação - declaração completa e simplificada
- 1.6. Dependentes
- 1.7. Multa por atraso de entrega
- 1.8. Imposto a pagar e restituir
- 1.9. Retificação da declaração

2. Declaração de ativos no Brasil

- 2.1. Fichas DIRPF
- 2.2. Regras gerais de tributação no Brasil
- 2.3. Declaração de ativos no Brasil
 - 2.3.1. Poupança
 - 2.3.2. Renda fixa
 - 2.3.3. Renda variável
 - 2.3.4. Fundos de investimentos
 - 2.3.5. Juros sobre capital próprio (JCP) e dividendos não pagos
 - 2.3.6. Previdência privada - PGBL/VGBL
 - 2.3.7. Doação
 - 2.3.8. Bens e direitos (imóveis, veículos, e outros bens móveis)
 - 2.3.9. Herança
 - 2.3.10. Alienação de ativos
 - 2.3.11. Financiamentos
 - 2.3.12. Dívidas e ônus reais
 - 2.3.13. Declaração de espólio
 - 2.3.14. Saída definitiva

3. Declaração de ativos no exterior

- 3.1. Regras gerais de tributação de ativos no exterior
- 3.2. Reporte de ativos no exterior na DIRPF 2025
 - 3.2.1. Rendimentos dos investimentos no exterior
 - 3.2.2. Variação cambial
 - 3.2.3. Compensação de imposto pago
 - 3.2.4. Compensação de perdas

1. Informações gerais

O propósito deste manual é apresentar de maneira clara e organizada as informações essenciais que os contribuintes devem fornecer às autoridades fiscais ao apresentarem a declaração de Imposto de Renda exigida de pessoas físicas no Brasil. Com o intuito de orientar os contribuintes na declaração de seus bens, direitos, obrigações e renda de diversas naturezas, apresentamos as diretrizes básicas para o reporte às autoridades brasileiras.

1.1. Novidades da DIRPF 2025

A declaração do Imposto de Renda pessoa física (DIRPF) contará com atualizações para o ano de 2025, incluindo a introdução de novos campos e fichas destinados a proporcionar maior transparência e conformidade com as regulamentações fiscais. Algumas dessas novidades incluem:

- **Implementação de nova versão do programa de preenchimento online:** será lançada uma nova versão do programa de preenchimento e entrega online e por dispositivos móveis do meu Imposto de Renda ("solução web do meu Imposto de Renda"), que poderá ser acessada na página RFB, eCac, qualquer navegador ou app Receita Federal. Essa versão será disponível apenas para clientes gov.br ouro/prata. Essa forma de declaração possui limitações em relação a determinados ativos (ex. atividade rural, renda variável e ganho de capital).
- **Novos campos para declaração de ativos no exterior (Lei nº 14.754/2023):** foram adicionados novos campos para declaração de ativos detidos no exterior, tais como informações sobre lucro ou prejuízo, imposto pago no exterior e lucros e dividendos.
- **Reclassificação obrigatória:** os bens anteriormente classificados como "outros bens" deverão ser obrigatoriamente reclassificados, tomando como referência o ano de 2024. Essa mudança foi implementada para evitar que os contribuintes incluam bens na ficha "outros bens" quando há um código específico disponível para a correta classificação.
- **Declaração de despesas médicas:** possibilidade de aproveitamento dos dados preenchidos na declaração de serviços médicos e de saúde (Dmed) na DIRPF entregue no formato pré-preenchida.
- **Restituição do Imposto de Renda:** foi implementado nova ordem de prioridade para o recebimento da restituição do Imposto de Renda com critérios atrelados à idade do contribuinte, profissão e forma de entrega da DIRPF. Pessoas com idade acima de 80 anos terão prioridade por exemplo.

1.2. Documentos necessários

- **Documentos pessoais:** RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários. Para os dependentes, apenas o CPF.
- **Informe de rendimentos do empregador e das instituições financeiras:** as fontes pagadoras devem fornecer o informe de rendimentos anualmente. Corresponde ao documento que detalha os rendimentos e descontos pagos ao longo do ano anterior ao contribuinte. Os informes também devem ser fornecidos pelas instituições financeiras anualmente e, nesses casos, devem atestar as movimentações de rendimentos em aplicações/conta corrente.
- **Comprovantes de despesas com saúde e ensino:** caso o contribuinte opte pela declaração detalhada, é importante que guarde todas as notas fiscais e comprovantes envolvendo consultas médicas, incluindo aquelas com plano de saúde. Além disso, é importante guardar todos os documentos que atestem as despesas educacionais ao longo do ano, incluindo aquelas realizadas com dependentes.
- **Recibos e contratos em geral:** sejam eles recibos de aluguel, compra, venda ou doação de bens móveis ou imóveis, é necessário guardar os documentos que comprovam cada uma dessas transações.
- **Comprovantes de pagamento de ganho de capital/carnê-leão:** é necessário arquivar os comprovantes de pagamento de DARFs referentes a ganho de capital ou carnê-leão.
- **Outros comprovantes:** é importante que o contribuinte tenha acesso ao extrato de previdência privada, nota de corretagem das operações de renda variável, comprovantes de consórcio, financiamento e outros relacionados a entradas e saídas de recursos.

- Recomenda-se também que o contribuinte tenha acesso à cópia de segurança da última declaração apresentada (DIRPF 2024 – ano-calendário 2023), o que facilita o processo de preenchimento da nova declaração (DIRPF 2025 – ano-calendário 2024). Caso o contribuinte não tenha a cópia de segurança, o download do arquivo poderá ser realizado por meio da plataforma e-Cac.
- A DIRPF deverá ser transmitida até 30 de maio de 2025. No caso de apresentação após o prazo previsto ou da não apresentação, o contribuinte estará sujeito a aplicação de multa, conforme cada caso. Se alguma informação foi apresentada de forma incorreta na DIRPF, é possível apresentar a retificação da declaração, mesmo após o término do prazo de entrega, desde que a retificação não tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.
- O declarante deve guardar os documentos comprobatórios das informações reportadas na DIRPF pelo prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia útil do ano seguinte à declaração.

1.3. Obrigatoriedade de entrega

Está obrigada a apresentar a DIRPF referente ao exercício de 2025, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2024:

| CRITÉRIOS | CONDIÇÕES |
|---|---|
| Renda | <ul style="list-style-type: none"> ● Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 33.888,00; ● Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00; ● Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 ou com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto; |
| Ganho de capital e operações em bolsa de valores | <ul style="list-style-type: none"> ● Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência de imposto. ● Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do contrato de venda; ● Operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas: a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto. |
| Atividade rural | <ul style="list-style-type: none"> ● Relativamente à atividade rural: <ul style="list-style-type: none"> (a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 169.440,00; (b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024. |
| Bens e direitos | <ul style="list-style-type: none"> ● Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2024, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00. ● Optou pela atualização a valor de mercado de bens imóveis, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.973/2024; |

| CRITÉRIOS | CONDIÇÕES |
|--|---|
| Condição de residente no Brasil | <ul style="list-style-type: none"> Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2024 |
| Ativos no exterior Renda | <ul style="list-style-type: none"> Relativamente aos ativos detidos no exterior: <ul style="list-style-type: none"> a) Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754/2023; b) Teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023; c) Auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas, nos termos dos arts. 2º a 6º-A da Lei nº 14.754/2023 |

Dessa forma, devem ser declarados:

- Todos os bens e direitos de propriedade da pessoa física, no Brasil ou no exterior, que, em 31 de dezembro de 2024, constituíram seu patrimônio, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2024.
- Todas as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2024 em nome da pessoa física, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2024.
- Todos os rendimentos e ganhos auferidos pela pessoa física, no Brasil ou no exterior, ao longo do ano-calendário de 2024 (rendimentos tributáveis, isentos, sujeitos à tributação exclusiva, etc.).

As informações sobre a renda auferida ao longo do ano deverá ser obtida junto às fontes pagadoras (informações sobre salários, dividendos, JCP, investimentos financeiros, etc.). Cada fonte pagadora deverá ser relacionada separadamente na DIRPF.

1.4. Forma de preenchimento, prazo e transmissão

As Declarações de Imposto de Renda devem ser preparadas por meio de programa e plataforma específica disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada entre o período de 17 de março até 30 de maio de 2025.

As declarações devem ser preenchidas e transmitidas para a RFB pelas seguintes maneiras:

FORMAS DE PREENCHIMENTO

LOCAIS E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO

Computador (software IRPF 2025)

- A declaração pode ser feita por meio do programa gerador da declaração (relativo ao exercício de 2025), disponível no site da secretaria especial da RFB - <https://www.gov.br/receitafederal>.

Meu Imposto de Renda

- A apresentação pode ser feita a partir de dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", no APP Meu Imposto de Renda, ou também por meio do site da RFB.
- O acesso ao serviço deverá ser realizado mediante autenticação por meio do portal único gov.br, com identidade digital ouro ou prata.
- [!] Atenção às hipóteses de vedação do uso do aplicativo (como, por exemplo, a sujeição ao recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF; a obrigatoriedade de preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; bem como as demais hipóteses previstas no art. 5º da instrução normativa RFB nº 2255/2025).

Pré-Preenchida

- A declaração pré-preenchida, será liberada no dia 1 de abril e pode ser feita:
 - a) Por meio do computador, no campo IRPF, a partir da tela inicial do programa, na aba "nova", escolhendo a opção "iniciar declaração a partir da pré-preenchida". Para tanto, é necessário possuir uma conta com identidade digital gov.br nos níveis ouro ou prata);
 - b) Por meio do portal e-CAC, com sua conta gov.br (usando Identidade Digital Ouro ou Prata), acessando o "meu Imposto de Renda e escolhendo a opção "iniciar a declaração com a pré-preenchida"; ou
 - c) Por meio de dispositivos móveis, tablets e smartphones, com sua conta gov.br (usando identidade digital ouro ou prata), mediante a utilização do serviço "meu Imposto de Renda", após acesso no APP meu imposto

FORMAS DE PREENCHIMENTO

LOCAIS E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO

Pré-Preenchida

- A declaração pré-preenchida conta com as seguintes informações: informações da declaração anterior do contribuinte; rendimentos e pagamentos da declaração do imposto sobre a renda retido na fonte (DIRF), declaração de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), declaração de serviços médicos e de saúde (DMED) e carnê-leão web; rendimentos isentos em função de moléstia grave e códigos de juros (inclusive RRA); rendimentos de restituição recebidas no ano-calendário; contribuições de previdência privada; atualização do saldo de conta bancária e poupança; atualização do saldo de fundos de investimento; imóveis adquiridos no ano-calendário; doações efetuadas no ano-calendário; informações de criptoativos; informações obtidas por meio de convênios com a secretaria especial da receita federal do Brasil e entidades públicas ou privadas; conta bancária/poupança ainda não declarada; fundo de investimento ainda não declarado; e contas bancárias no exterior.

ATENÇÃO



Contribuintes que receberam rendimentos tributáveis, isentos ou não tributáveis, sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, ou que realizaram pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões, devem transmitir a DIRPF por meio do certificado digital.

Contribuintes com contas no exterior não declaradas serão identificados por meio de convênios entre a Receita Federal e autoridades estrangeiras. Essas contas serão automaticamente incluídas na declaração pré-preenchida como um novo bem, com informações como banco e país de origem. Caso a conta não pertença ao declarante, será possível excluí-la.

1.5. Regimes de tributação – declaração completa e simplificada

Ao preencher a DIRPF, o sistema da RFB disponibiliza automaticamente duas formas de apuração do imposto devido, sendo elas:

(i) Deduções legais (também conhecida como declaração completa); ou

(ii) Desconto simplificado (ou declaração simplificada). A principal diferença entre os métodos está relacionada à quantidade de despesas dedutíveis (exclusões) do contribuinte, o que pode ser exemplificado conforme tabela:

MÉTODO DE APURAÇÃO

Declaração completa

Permite a utilização de todas as deduções legais autorizadas por lei, desde que devidamente comprovadas por documentação válida.

[!] Principais deduções:

- **Dependente:** limite individual anual de R\$ 2.275,08
- **Instrução:** limite individual anual de R\$ 3.561,50
- **Saúde:** não há limite para tais deduções
- **Previdência Privada PGBL:** redução de até 12% da base de cálculo do imposto

Declaração simplificada

Permite a aplicação automática de um desconto de 20% sobre os rendimentos tributáveis, com um limite de R\$ 16.754,34.

O desconto substitui todas as deduções legais, dispensando a obrigatoriedade de comprovação das despesas incorridas pelo contribuinte ao longo do ano-calendário.

O cálculo do imposto de renda devido é realizado aplicando alíquotas progressivas de 0% a 27,5%, variando de acordo com a renda auferida, sendo possível deduzir do imposto algumas parcelas específicas determinadas por lei:

Tabela mensal – De maio de 2023 a janeiro de 2024:

| BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | PARCELA A DEDUZIR |
|----------------------------------|----------|-------------------|
| Até R\$ 2.112,00 | - | - |
| De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65 | 7,5% | R\$ 158,40 |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15% | R\$ 370,40 |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5% | R\$ 651,73 |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27,5% | R\$ 884,96 |

Tabela mensal - A partir de fevereiro de 2024:

| BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | PARCELA A DEDUZIR |
|----------------------------------|----------|-------------------|
| Até R\$ 2.259,20 | - | - |
| De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65 | 7,5% | R\$ 169,44 |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15% | R\$ 381,44 |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5% | R\$ 662,77 |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27,5% | R\$ 896,00 |

Tabela anual (ano-calendário 2024):

| BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | PARCELA A DEDUZIR |
|------------------------------------|----------|-------------------|
| Até R\$ 26.963,20 | - | - |
| De R\$ 26.963,21 até R\$ 33.919,80 | 7,5% | R\$ 2.022,24 |
| De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60 | 15% | R\$ 4.566,23 |
| De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16 | 22,5% | R\$ 7.942,17 |
| Acima de R\$ 55.976,16 | 27,5% | R\$ 10.740,9 |

Destaca-se que os rendimentos obtidos a partir de investimentos em renda fixa e variável encontram-se sujeitos a um regime de tributação distinto e, por esta razão, exigem uma atenção especial dos investidores:

| REGRA GERAL I RENDA FIXA | |
|--------------------------|----------|
| PRAZO DO INVESTIMENTO | ALÍQUOTA |
| Até 180 dias | 22,5% |
| De 181 dias até 360 dias | 22% |
| De 361 dias até 720 dias | 17,5% |
| Acima de 720 dias | 15% |

REGRA GERAL I RENDA VARIÁVEL

Tipos de investimentos

Ativos de renda variável negociados nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no Brasil (e.g. ações; contratos de opção; etc).

Alíquotas

- Operações não day trade: 15%.
- Operações day trade: 20%.

Do mesmo modo, as operações que importem em ganho de capital, como aquelas oriundas de alienação de bens e direitos, também seguem uma regra específica, com alíquotas progressivas a depender do montante do ganho apurado:

GANHO DE CAPITAL

| GANHO AUFERIDO | ALÍQUOTA APLICÁVEL |
|---|--------------------|
| Até R\$ 5.000.000,00 | 15% |
| R\$ 5.000.000,00 até R\$10.000.000,00 | 17,5% |
| R\$ 10.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00 | 20% |
| acima de R\$ 30.000.000,00 | 22,5% |

1.6. Dependentes

O declarante pode reportar suas informações conjuntamente com o cônjuge, companheiro ou dependente cujos bens, direitos e obrigações serão informadas na declaração do contribuinte titular.

PODEM SER DECLARADOS DEPENDENTES:

- Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge, independentemente se o casal for hetero ou homoafetivo.
- Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade.
- Filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei.
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, com idade até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com deficiência, sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei.
- Pais, avós e bisavós que, no ano anterior, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76.
- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

1.7. Multa por atraso na entrega

A entrega da DIRPF após o prazo estabelecido pelas autoridades brasileiras pode resultar na aplicação de multas ao contribuinte.

Havendo imposto devido, a pessoa física ficará sujeita à incidência de multa de 1% ao mês-calendário (ou fração de atraso), calculada sobre o total do imposto devido, ainda que este já tenha sido integralmente pago, observado o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o valor máximo corresponde a 20% do imposto devido.

A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração da qual não resulte imposto devido.

No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo Programa Gerador de Declaração ("PGD") ou pelo "Meu Imposto de Renda", incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

1.8. Imposto a pagar e a restituir

Ao final do preenchimento de sua declaração, haverá a indicação automática de imposto a pagar ou a restituir.

No caso de imposto a pagar, o saldo do imposto devido deve ser pago em parcela única ou em até 8 parcelas, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O pagamento integral do imposto ou de suas parcelas e respectivos acréscimos legais pode ser efetuado da seguinte forma:

- Transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;
- Em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou
- Débito automático em conta corrente bancária a ser indicada pelo declarante.

Na hipótese em que houver saldo de imposto a restituir, o contribuinte poderá indicar uma conta bancária para crédito da restituição do imposto.

A restituição do Imposto de renda será paga em cinco lotes, com pagamentos programados para as seguintes datas: 30 de maio, 30 de junho, 31 de julho, 29 de agosto e, por fim, 30 de setembro.

A consulta da restituição pode ser feita diretamente na página da Receita Federal ou por meio do aplicativo oficial da Receita Federal.

A ORDEM DE PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO SEGUE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 1.** Pessoas com idade acima de 80 anos.
- 2.** Pessoas com idade acima de 70 anos.
- 3.** Profissionais do magistério.
- 4.** Contribuintes que utilizaram a Declaração Pré-preenchida e escolheram receber a restituição via PIX.
- 5.** Contribuintes que optaram por apenas um desses critérios, seja a Declaração Pré-preenchida ou o recebimento via PIX.
- 6.** Demais declarantes.



ATENÇÃO

No site da RFB estão disponíveis para consulta informações sobre a sua situação fiscal, bem como eventuais pendências (a pagar ou a restituir).

1.9. Retificação da declaração

Caso o contribuinte perceba qualquer erro ou omissão de informações ao submeter a DIRPF, é viável realizar a correção por meio de uma declaração retificadora, desde que não esteja sob procedimento de ofício. Nesse documento, é necessário fornecer o número do recibo da DIRPF anteriormente enviada, substituindo-a integralmente.

Além disso, importante ressaltar que a declaração de ajuste anual elaborada mediante a utilização do PGD não poderá ser retificada por meio do “meu imposto de renda”.

2. Declaração de ativos no Brasil

2.1 Fichas da DIRPF

A elaboração da DIRPF ocorre por meio do preenchimento de fichas específicas de acordo com a natureza da renda, bem, direito ou obrigação. A seguir, apresentamos as principais fichas a serem preenchidas na sua declaração de imposto de renda.

- **Identificação do contribuinte**

Na ficha "Identificação do Contribuinte", é possível indicar as informações pessoais do contribuinte declarante, como nome, data de nascimento, CPF, estado civil, endereço e ocupação. Além disso, por meio dessa ficha, é exigido o número de recibo de entrega da última DIRPF apresentada.

- **Dependentes**

Na ficha "Dependentes", é possível reportar as informações pessoais de todos os dependentes, se aplicável, como nome completo, CPF e data de nascimento.

Os dados dos dependentes relacionados a rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, bens e direitos e obrigações também devem ser incluídos na declaração pelo titular de acordo com a natureza da renda auferida.

- **Rendimentos tributáveis recebidos pelo declarante**

Os rendimentos tributáveis provenientes de pessoa jurídica devem ser devidamente registrados na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica", seguindo as informações presentes no informe de rendimentos fornecido pela respectiva fonte pagadora.

As informações essenciais a serem incluídas na ficha englobam a identificação da fonte pagadora, o montante total dos rendimentos recebidos, contribuição previdenciária oficial, imposto de renda retido na fonte ("IRRF"), décimo terceiro e IRRF sobre o décimo terceiro. Dentre os rendimentos frequentemente declarados nesta ficha, destacam-se salários, décimo terceiro e outros rendimentos provenientes de pessoas jurídicas.

- **Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e do exterior**

Na ficha **Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e do exterior** devem ser reportados os rendimentos tributáveis provenientes de pessoas físicas e de fontes no exterior.

Rendimentos tributáveis no Brasil: Normalmente, são incluídos na modalidade de recolhimento mensal (Carnê-Leão) rendimentos como aluguéis e honorários.

Lembre-se, é possível importar os dados fornecidos no programa do Carnê-Leão, visto que, geralmente, os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Físicas são objeto de autodeclaração, estando sujeitos ao recolhimento mensal.

Rendimentos tributáveis no exterior: Os rendimentos no exterior passaram a ser tributados de forma definitiva na declaração de ajuste anual, com a aplicação de uma alíquota de 15% como regra. Exceções e orientações de como declarar rendimentos tributáveis provenientes de fontes no exterior serão detalhados em tópico específico do presente manual. Em síntese, na DIRPF 2025, foram incluídos novos campos para a inserção de informações detalhadas sobre os rendimentos obtidos e os impostos pagos no exterior.

- Para rendimentos de aplicações financeiras, agora é possível informar o lucro ou prejuízo, bem como o imposto pago no exterior.
- Já para a declaração de lucros e dividendos, devem ser informados o valor recebido e o imposto pago no exterior.

No que se refere aos recebimentos oriundos do exterior, é crucial dedicar atenção especial ao método de conversão desses valores para a moeda brasileira, bem como aos acordos, tratados e convenções internacionais destinadas a evitar a bitributação.

O preenchimento da declaração realizará automaticamente o cálculo e gerará um demonstrativo detalhado da apuração do imposto devido.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

Os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva possuem ficha específica, na qual devem ser registrados aqueles recursos em que o imposto foi integralmente pago pelo contribuinte ou retido pela fonte pagadora, ou seja, não estão sujeitos a ajustes na DIRPF.

Os rendimentos a serem informados nessa ficha incluem, entre outros:

- Ganhos provenientes da alienação de bens ou direitos;
- Ganhos líquidos em operações de renda variável (bolsa de valores e similares);
- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- Juros sobre capital próprio;
- Décimo terceiro salário.

Ao declarar esses rendimentos e ganhos, o contribuinte deve fornecer informações sobre o beneficiário (titular ou dependente), o nome e o número de inscrição no CNPJ da fonte pagadora, além do valor total recebido.

No caso de aplicações financeiras, é fundamental seguir as orientações do informe de rendimentos disponibilizado pela instituição financeira/fonte pagadora.

Os ganhos de capital e os ganhos líquidos em renda variável terão suas informações importadas das declarações previamente realizadas em fichas ou programas específicos:

Programa Ganhos de Capital:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/gcap>

● Rendimentos isentos e não tributáveis

Os rendimentos isentos e não-tributáveis não estão sujeitos à tributação, mas devem ser devidamente reportados na ficha correspondente. Dentre os rendimentos a serem informados nessa ficha, destacam-se:

- Lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas brasileiras;
- Transferências patrimoniais por meio de doações e heranças;
- Transferências patrimoniais em decorrência de meação, divórcio ou dissolução da unidade familiar;
- Rendimentos provenientes de caderneta de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA, LCI), certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA, CRI);

- Indenização de seguros em geral;
- Pensão alimentícia;
- Rendimentos ou ganhos de capital que se enquadram nas faixas legais de isenção.

Os rendimentos e ganhos isentos devem ser declarados destacando o beneficiário, a fonte pagadora e o montante recebido.

Além dos rendimentos e ganhos mencionados, é importante ressaltar que a legislação brasileira contempla situações específicas em que não ocorre tributação pelo imposto sobre a renda, mesmo diante da existência de rendimentos. É importante que cada contribuinte avalie o seu enquadramento a eventuais hipóteses excepcionais.

- **Bens e direitos**

Na ficha bens e direitos deve-se relacionar de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no exterior) do titular e os de seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2023 e de 2024.

Dentre os principais bens e direitos a serem informados nessa ficha, destacam-se:

- Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves;
- Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Saldos de conta-corrente bancária, de conta poupança e demais aplicações financeiras;
- Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores;
- Conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital.

Recomenda-se que o declarante procure sempre descrever de forma detalhada os dados relativos aos bens e direitos que deixaram de fazer parte do patrimônio, foram objeto de venda parcial, foram objeto de novas aquisições do mesmo ativo, entre outras situações que podem afetar o custo de aquisição do ativo.

2.2. Regras gerais de tributação

A legislação brasileira adota o sistema universal de tributação para determinar a incidência do Imposto de Renda. Isso implica que os rendimentos e ganhos obtidos pela pessoa física são passíveis de tributação, independentemente da localização da fonte pagadora. Desta maneira, toda renda auferida por uma pessoa física residente no Brasil, seja ela proveniente do território nacional ou do exterior, está sujeita à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

De forma simplificada, a renda obtida por pessoas físicas, para efeitos de apuração do IRPF, pode ser enquadrada como rendimento, que é proveniente do trabalho ou do capital, ou, como ganho de capital, que é a diferença positiva entre o custo de aquisição e o preço de venda do bem, na sua alienação.

Em regra, as pessoas físicas estão sujeitas ao regime de caixa no que se refere ao momento de reconhecimento da renda para fins fiscais, o que significa dizer que os rendimentos ou os ganhos serão tributados apenas quando os recursos são disponibilizados para a pessoa física.

2.3. Declaração de ativos e rendimentos no Brasil

2.3.1. Poupança

A caderneta de poupança é um tipo de investimento que proporciona rendimentos. Contudo, trata-se de uma aplicação isenta de imposto de renda. Isso significa que embora os rendimentos sejam reportáveis da sua declaração, não há incidência de imposto sobre os rendimentos obtidos nesse tipo de investimento.

Exemplo de lançamento: investimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em caderneta de poupança, cujos rendimentos ao longo do ano-calendário de 2024 foram de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

| Grupo/código | Beneficiário | CNPJ da fonte pagadora | Nome da fonte pagadora | Valor (R\$) |
|---|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| 12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificado de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) | Declarante | 00.XXX.000 /0001-00 | ABC | R\$ 12.300,00 |

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|---|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 04. Aplicações e Investimentos | Informações sobre o ativo; razão social da instituição financeira; CNPJ; número da conta e agência; localização | - | R\$ 150.000,00 |
| Códigos 01. Depósito em conta poupança | | | |

2.3.2. Renda fixa

A renda fixa é uma categoria de investimentos em que a forma de remuneração é conhecida pelo investidor no momento do aporte dos recursos. Essa modalidade pode ser subdividida em títulos públicos e privados, e os títulos podem ser isentos ou tributáveis.

PRINCIPAIS TÍTULOS DE RENDA FIXA

| | |
|------------------|--|
| Títulos públicos | <ul style="list-style-type: none"> • Tesouro prefixado; • Tesouro IPCA+; • Tesouro Selic. |
| Títulos privados | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de depósito bancário (CDB); • Letra de crédito imobiliário (LCI) e letra de crédito agronegócio (LCA); • Debêntures; • Certificado de recebíveis imobiliários (CRI); • Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA). |

Exemplo de lançamento: investimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em renda fixa LCA, cujos rendimentos ao longo do ano calendário foram de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

| Grupo/código | Beneficiário | CNPJ da fonte pagadora | Nome da fonte pagadora | Valor (R\$) |
|---|--------------|------------------------|------------------------|--|
| 12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificado de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) | Declarante | 00.XXX.000 /0001-00 | ABC | R\$ 2.000,00 (valor dos rendimentos auferidos) |

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|---|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 04. Aplicações e investimentos Códigos 02 ou 03, a depender da aplicação/investimento | Informações sobre o ativo; razão social da instituição financeira; CNPJ; número da conta e agência; localização | - | R\$ 100.000,00 |

2.3.3. Renda variável

Os investimentos em renda variável são aqueles que não podem ser precisamente mensurados no momento da realização do investimento, podendo resultar em ganhos ou perdas.

PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL

- Ações;
- ETF's;
- Derivativos;
- Fundos de investimento imobiliário;
- Fiagro.

Exemplo de lançamento: investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em ações, cujos dividendos ao longo do ano-calendário de 2024 foram de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS

| Grupo/código | Beneficiário | CNPJ da fonte pagadora | Nome da fonte pagadora | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| 09. Lucro e dividendos | Declarante | 00.XXX.000/0001-00 | ABC | R\$ 25.000,00 |

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 03. Participações societárias Código 01. Ações | CNPJ; localização; código de negociação em bolsa (se aplicável) | - | R\$ 500.000,00 |

- O demonstrativo de ganhos em renda variável possui uma ficha específica na DIRPF, que deve ser preenchida por pessoas físicas que, durante o ano-base da declaração, tenham realizado operações como alienações de ações no mercado à vista em bolsa de valores, alienações de ouro, de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII) em bolsa, operações de mercado a termo, de opções e futuro. O Imposto de Renda eventualmente devido sobre os ganhos líquidos em renda variável deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte obteve o ganho.
- Ao preencher o demonstrativo de apuração de ganhos em renda variável, o contribuinte deve informar os resultados das operações em que obteve ganhos líquidos em operações tributadas ou as perdas apuradas no mês para cada mês do ano-base da DIRPF. As perdas devem ser informadas com o sinal negativo (-) à esquerda do valor. Após o preenchimento de todos os meses do ano-base da DIRPF, o programa realiza a soma dos ganhos líquidos, indicando o resultado final do ano, levando em consideração prejuízos acumulados em anos anteriores, se houver.
- É importante notar que, durante a apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

2.3.4. Fundos de investimentos

Os fundos de investimento são estruturas pelas quais os recursos financeiros dos investidores são reunidos, para serem investidos conjuntamente em ativos financeiros, de acordo com uma política de investimentos pré-estabelecida. Os fundos de investimentos são classificados de acordo com a composição dos ativos financeiros da sua carteira (fundos de ações, fundos multimercado, fundos de participações, entre outros).

Exemplo de lançamento: aplicação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em fundo de investimento multimercado, cujos rendimentos ao longo do ano-calendário 2024 foram de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

FICHA DE RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

| Grupo/código | Beneficiário | CNPJ da fonte pagadora | Nome da fonte pagadora | Valor (R\$) |
|--|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| 06. Rendimentos de aplicações financeiras | Declarante | 00.XXX.000/0001-00 | ABC | R\$ 13.000,00 |

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|---|------------------------|------------------------|
| 07. Fundos códigos a depender da natureza do fundo de investimentos. | Total de cotas; razão social e CNPJ do fundo; razão social da instituição financeira custodiante; localização | - | R\$ 200.000,00 |

- As regras tributárias aplicáveis aos rendimentos e ganhos dos fundos de investimento podem variar de acordo com a natureza do fundo. Sendo assim, recomendamos que verifique no seu informe de rendimentos a classificação específica de cada um de seus investimentos.

2.3.5. Juros sobre capital próprio (“JCP”) e dividendos não pagos

Os juros referentes à remuneração de capital próprio (“JCP”), quando pagos ou creditados a residentes fiscais no Brasil, são sujeitos exclusivamente à tributação na fonte, à alíquota de 15%. Em contrapartida, os dividendos distribuídos à pessoa física estão isentos de imposto de renda.

Caso tenha recebido pagamentos de dividendos e JCP ao longo do ano-calendário, é esperado que você receba um informe de rendimentos com essas informações. Esse documento fornecerá detalhes sobre os valores efetivamente pagos, bem como eventuais valores creditados e não pagos durante o ano.

Exemplo de lançamento: Juros sobre capital próprio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano de 2024, sendo pago apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor residual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restou creditado, mas não foi pago no ano-calendário, gerando saldo a receber no ano subsequente.

FICHA RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

| Grupo/código | CNPJ da fonte pagadora | Valor (R\$) |
|---------------------------------|------------------------|---------------|
| 10. Juros sobre capital próprio | 00.XXX.000/0001-00 | R\$ 50.000,00 |

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|--|------------------------|------------------------|
| Grupo 99 - Outros Código 07 – Juros sobre capital próprio creditado, mas não pago | Juros sobre capital próprio creditados e não pagos de (incluir o nome da empresa e CNPJ) | - | R\$ 40.000,00 |

Exemplo de lançamento: Dividendos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no ano de 2024, sendo pago apenas R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor residual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) restou creditado, mas não foi pago no ano-calendário, gerando saldo a receber no ano subsequente.

FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

| Grupo/código | CNPJ da fonte pagadora | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|------------------------|---------------|
| 09. Lucros e dividendos recebidos | 00.XXX.000/0001-00 | R\$ 70.000,00 |

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 99 -Outros. Código 07 – Juros sobre capital próprio creditado, mas não pago | Dividendos creditados e não pagos de (incluir o nome da empresa e CNPJ) | - | R\$ 30.000,00 |

2.3.6. Previdência privada – PGBL/VGBL

As contribuições efetuadas à previdência privada podem ocorrer por meio do plano gerador de benefício livre – PGBL e o vida gerador de benefício livre - VGBL. Ambos os planos apresentam diferenças importantes, refletindo no modo de sua declaração em sua DIRPF.

| PGBL | VGBL |
|--|--|
| <p>Modalidade de previdência privada em que os valores contribuídos ao longo do ano permitem a dedução da base de cálculo do imposto de renda em até 12% da renda tributável bruta anual. A dedução é possível apenas para contribuintes que optem pelo modelo de completo de declaração do imposto de renda. No PGBL, a tributação ocorre sobre o valor total do resgate.</p> | <p>Modalidade de previdência privada em que as contribuições não podem ser deduzidas na DIRPF e, portanto, este tipo de plano seria mais adequado aos contribuintes que utilizam o modelo simplificado de declaração. No VGBL, a tributação incide apenas sobre o rendimento do valor resgatado.</p> |

A declaração de resgates e renda recebida de planos de previdência é feita de acordo com o regime de tributação escolhido pelo titular no momento da contratação do plano (regressivo ou progressivo).

Exemplo de lançamento: Saldo aplicado em PGBL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

| PGBL - FICHA PAGAMENTOS EFETUADOS | | | |
|--|--|--|------------------|
| Grupo/código | CNPJ da entidade de previdência complementar | Nome da entidade de previdência complementar | Valor pago (R\$) |
| Código 36. Previdência complementar (PGBL) | 00.XXX.000/0001-00 | - | R\$ 100.000,00 |

Exemplo de lançamento: Saldo aplicado em VGBL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VGBL - FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|------------------------------|--|------------------------|------------------------|
| Grupo 99 – Código 06 VGBL | Plano de previdência VGBL no (nome da entidade de previdência privada) | - | R\$ 50.000,00 |

2.3.7. Doação

Toda pessoa física residente no Brasil que fez ou recebeu doações ao longo do ano, deve declarar os valores ou os bens à receita federal por meio da DIRPF.

A incidência do imposto de renda dependerá do valor utilizado na transferência dos bens e direitos, que pode ser realizada **(i)** pelo valor de custo de aquisição extraído da DIRPF do doador ou **(ii)** pelo valor de mercado do bem ou direito.

Caso a opção seja pela doação com base no valor de custo de aquisição, não há tributação pelo imposto de renda. Contudo, na hipótese de doação com base no valor de mercado do bem ou direito, haverá incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital apurado sobre a diferença entre o valor de mercado do ativo e o custo de aquisição.

- Nas transferências patrimoniais provenientes de doação, incide o imposto de transmissão causa mortis e doação (“ITCMD”), tributo de competência dos Estados membros.

Exemplo de lançamento: Doação de imóvel pelo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (custo de aquisição).

DIRPF DO DOADOR – FICHA DOAÇÕES EFETUADAS

| Grupo/código | CPF do donatário | Nome do donatário | Valor pago (R\$) |
|--------------------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 81. Doações em bens e direitos | 000.XXX.000-00 | - | R\$ 1.000.000,00 |

DIRPF DO DONATÁRIO – FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

| Grupo/código | Tipo do beneficiário | CPF/CNPJ do doador/espólio | Nome do doador/espólio | Valor pago (R\$) |
|--|-------------------------|----------------------------|------------------------|------------------|
| 14. Transferências patrimoniais doações e heranças | (titular ou dependente) | 000.XXX.000-00 | - | R\$ 1.000.000,00 |

DIRPF DO DOADOR – FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento | Informar que o imóvel foi doado, descrevendo o nome e CPF do donatário, bem como a data de realização da doação | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00 |

DIRPF DO DONATÁRIO – FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento | Informar o imóvel recebido por meio de doação, descrevendo o nome e CPF do doador, bem como a data de realização da doação Na descrição do imóvel deve constar o seu endereço, inscrição municipal (IPTU), data de aquisição, área total do imóvel e dados sobre o cartório onde ele está registrado | R\$ 0,00 | R\$ 1.000.000,00 |

2.3.8. Bens e direitos (imóveis, veículos, aeronaves, embarcações, obra de arte e joias, participações etc.)

| FICHA BENS E DIREITOS | | | |
|--|--|------------------------|-------------------------------------|
| IMÓVEIS URBANOS | | | |
| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
| <p>Grupo 01. Bens imóveis</p> <p>Código 11. Apartamento</p> | <p>Data e forma de aquisição; Endereço completo; área total do imóvel; matrícula do imóvel e nome do cartório; inscrição municipal; localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável</p> | - | R\$ - (valor do custo de aquisição) |

| FICHA BENS E DIREITOS | | | |
|---|---|------------------------|-------------------------------------|
| IMÓVEIS RURAIS | | | |
| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
| <p>Grupo 01. Bens imóveis</p> <p>Código 14. Imóvel rural</p> | <p>Data e forma de aquisição; endereço completo; área total do imóvel; matrícula do imóvel e nome do cartório; NIRF; localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável</p> | - | R\$ - (valor do custo de aquisição) |

FICHA BENS E DIREITOS

VEÍCULOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|---|---|------------------------|-------------------------------------|
| Grupo 02 Bens imóveis | Marca; modelo; ano de fabricação; data e forma de aquisição; renavam; localização | - | R\$ - (valor do custo de aquisição) |
| Código 01. Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc. | | | |

FICHA BENS E DIREITOS

AERONAVES / EMBARCAÇÕES

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--------------------------------------|---|------------------------|-------------------------------------|
| Grupo 02. Bens imóveis | Marca; modelo; ano de fabricação; data e forma de aquisição; registro de Aeronave ou de embarcação; localização | - | R\$ - (valor do custo de aquisição) |
| Código 02. Aeronave | | | |

FICHA BENS E DIREITOS

OBJETOS DE ARTE E JOIAS

| Grupo/Código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|----------------------------------|--|------------------------|---|
| Grupo 02. Bens imóveis | Descrição do bem (autor, série etc.); data e forma de aquisição; localização | - | R\$ - (valor do custo de aquisição, desde que igual ou acima de R\$ 5.000,00) |
| Código 05. Joia | | | |

FICHA BENS E DIREITOS

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|---------------------------------------|---|------------------------|--|
| Grupo 03 Participações societárias | Quantidade de ações ou quotas; razão social da pessoa jurídica; CNPJ; localização | - | R\$ - (valor de custo, desde que o valor unitário de aquisição seja superior a R\$ 1.000,00) |

FICHA BENS E DIREITOS

DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE NO BRASIL

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|---|--|------------------------|----------------------------|
| Grupo 06. Depósito à vista e numerário Códigos 01 | Razão social da instituição financeira; CNPJ; Número da conta e agência; localização | - | R\$ - (saldo na data-base) |

2.3.9. Herança

Na transmissão do direito de propriedade por sucessão, por herança ou legado, há a possibilidade dos bens e direitos serem avaliados pelo valor constante na última DIRPF da pessoa falecida ou pelo valor de mercado do ativo.

Se a transferência for realizada pelo valor constante na última DIRPF, não há ganho de capital no momento da transferência. Contudo, caso os bens ou direitos sejam transferidos por valor superior ao previamente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o custo de aquisição constante na última DIRPF será tributada como ganho de capital às alíquotas de 15% a 22,5%. Nessa situação, o contribuinte do imposto é o espólio, devendo ser preenchido o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital por meio do programa gerador específico e exportando o resultado para a declaração final de espólio.

O herdeiro ou legatário deve incluir os bens ou direitos em sua DIRPF, indicando o valor de transmissão da parte que lhe coube.

- Nas transferências patrimoniais provenientes de herança, incide o imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD), tributo de competência dos estados membros.

Exemplo de lançamento: Herança – o herdeiro recebeu um carro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e um apartamento no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

DIRPF DO HERDEIRO – FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

| Grupo/código | Tipo do beneficiário | CPF/CNPJ do doador/espólio | Nome do doador/espólio | Valor pago (R\$) |
|--|-------------------------|----------------------------|------------------------|------------------|
| 14. Transferências patrimoniais doações e heranças | (titular ou dependente) | - | - | R\$ 3.650.000,00 |

DIRPF DO HERDEIRO – FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|--|--|------------------------|------------------------|
| <p>Grupo 02. Bens móveis</p> <p>Código 01. Veículo auto-motor terrestre (caminhão, automóvel, moto, etc)</p> | <p>Informar o veículo recebido por meio de herança, descrevendo o nome e CPF da pessoa falecida, bem como detalhes sobre a participação no bem recebido (50%, 10%, etc)</p> <p>Na descrição do veículo deve constar a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa do veículo e o RENAVAN</p> | R\$ 0,00 | R\$ 150.000,00 |

DIRPF DO HERDEIRO – FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|-----------------------------------|--|------------------------|------------------------|
| Grupo 01. Bens móveis | Informar o imóvel recebido por meio de herança, descrevendo o nome e CPF da pessoa falecida, bem como detalhes sobre a participação no bem recebido (50%, 10%, etc) | R\$ 0,00 | R\$ 3.500.000,00 |
| Código 11. Apartamento | Na descrição do imóvel deve constar o endereço completo, a inscrição municipal (IPTU), matrícula, área total do imóvel e dados sobre o cartório onde ele está registrado | | |

2.3.10. Alienação de ativos

Quando um bem ou direito é vendido por um valor superior ao seu custo de aquisição, verifica-se a ocorrência de um ganho de capital na operação. Atualmente, os ganhos de capital estão sujeitos a tributação progressiva de 15% a 22,5%, conforme a tabela abaixo:

| GANHO DE CAPITAL | |
|---|--------------------|
| GANHO AUFERIDO | ALÍQUOTA APLICÁVEL |
| Até R\$ 5.000.000,00 | 15% |
| R\$ 5.000.000,00 até R\$10.000.000,00 | 17,5% |
| R\$ 10.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00 | 20% |
| acima de R\$ 30.000.000,00 | 22,5% |

Para declarar os ganhos de capital, a RFB disponibiliza o programa específico - GCAP, por meio do qual é possível calcular o imposto de renda devido e gerar a documento de arrecadação de receitas federais (DARF) para o pagamento. É importante observar que o recolhimento do imposto de renda sobre os ganhos de capital deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação do ativo.

- No programa GCAP, são inseridos os dados sobre o ativo alienado, incluindo a identificação do adquirente, o valor de custo, o montante e demais condições da alienação. Para a apuração do imposto de renda, o programa leva em consideração a natureza específica da operação, aplicando, por exemplo, os fatores e percentuais de redução do ganho de capital com base na data de aquisição de imóveis e eventuais isenções aplicáveis.
- No momento da elaboração da DIRPF, as informações contidas no GCAP devem ser importadas para a declaração do contribuinte.

Exemplo de lançamento: Venda de um apartamento em 2024 pelo valor de mercado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que ele foi adquirido por R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), de acordo com a DIRPF do ano-calendário anterior do alienante.

DIRPF DO ALIENANTE – FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|-----------------------------------|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 01. Bens móveis | Indicar que o imóvel foi alienado em 2024 pelo valor de R\$ 3.000.000,00, apontando os dados do adquirente (nome, CPF), bem como a data em que a operação foi realizada | R\$ 2.300.000,00 | R\$ 0,00 |
| Código 11. Apartamento | | | |

IMPORTANTE

Importar os dados do software GCAP para que o demonstrativo de ganho de capital passe a constar no corpo da DIRPF, oferecendo a RFB os dados da apuração do ganho de capital auferido na alienação do imóvel, bem como informando o valor do imposto recolhido quando da alienação do imóvel.

DIRPF DO ADQUIRENTE – FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|-----------------------------------|---|------------------------|------------------------|
| Grupo 01. Bens imóveis | Indicar que o imóvel foi adquirido em 2024 pelo valor de R\$ 3.000.000,00, apontando os dados do alienante (nome, CPF), bem como a data em que a operação foi realizada | - | R\$ 3.000.000,00 |
| Código 11. Apartamento | | | |

2.3.11. Financiamentos

Considerando a obrigatoriedade de declarar todos os bens adquiridos no ano-calendário, é necessário incluir informações sobre financiamentos na ficha de Bens e Direitos (e não na ficha de dívidas e ônus reais).

Nesse sentido, os financiamentos realizados no ano-calendário de 2024, sobretudo de imóveis, merecem atenção. Entretanto, é importante observar que se deve declarar apenas o montante efetivamente pago ao longo do ano referente ao financiamento, e não o valor total do bem.

Em caso de benfeitoria ou reforma no imóvel, o valor investido pode ser adicionado ao valor total do bem – desde que tenha comprovante disso. Nesse caso, é preciso também descrever a reforma feita.

As parcelas do financiamento pagas ao longo do ano-calendário devem ser somadas ao custo de aquisição do bem imóvel.

Exemplo de lançamento:

- Imóvel adquirido em 2024 no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por meio de financiamento imobiliário;
- Pagamento de entrada, à vista, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e, a prazo, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com vencimento da primeira parcela em janeiro de 2025; - ITBI: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e Custo Cartório: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- Pagamentos de parcelas em 2024 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

FICHA BENS E DIREITOS

| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 |
|---|---|-------------------------|-------------------------|
| <p>Grupo 01. Bens móveis</p> <p>Código 11. Apartamento</p> | <p>Informar os dados do imóvel e de seu respectivo financiamento (nº do contrato, instituição bancária, valor pago de entrada, valor total pago de parcelas no ano-calendário, valor de corretagem, imposto, custos cartorários), bem como os valores dispendidos até o momento (valor da entrada, custos cartorários e de ITBI, etc)</p> <p>Na descrição do imóvel deve constar o seu endereço, inscrição municipal (IPTU), data de aquisição, área total do imóvel, dados sobre o cartório onde ele está registrado</p> <p>Descrição dos valores pagos a título de financiamento em cada ano-calendário</p> | <p>R\$ 2.691.000,00</p> | <p>R\$ 2.791.000,00</p> |

2.3.12. Dívidas e ônus reais

Na ficha de dívidas e ônus reais, é necessário fornecer informações sobre a natureza das dívidas contraídas pelo contribuinte, identificando o credor, os valores e a situação da dívida em 31 de dezembro do ano base da DIRPF (Não é necessário declarar as dívidas ou ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)).

Exemplo de lançamento: Dívida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devido a contrato de mútuo realizado em dezembro de 2022 e que foram quitados R\$ 30.000,00 (30 mil reais) ao longo de 2024.

| FICHA DÍVIDAS E ÔNUS REAIS | | | | |
|---|--|------------------------|------------------------|--------------------------|
| Grupo/código | Descrição | Situação em 31/12/2023 | Situação em 31/12/2024 | Valor pago em 2024 (R\$) |
| Código 11 a 16 a depender da natureza da dívida | Informar a natureza da dívida e inserir demais informações relacionadas, como dados sobre o contrato e valores pactuados | R\$ 100.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 30.000,00 |

2.3.13. Declaração de espólio

| DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO | |
|---------------------------------|--|
| Declaração inicial | Corresponde ao ano-calendário do falecimento |
| Declaração Intermediária | Correspondem ao ano-calendário seguinte ao falecimento e até o ano-calendário anterior ao da final |
| Declaração final | Corresponde ao ano-calendário em que for proferida a decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens ou da escritura pública de inventário, a qual é denominada declaração final de espólio |

a) Declaração inicial: A declaração inicial (a primeira do espólio) segue as mesmas normas estabelecidas para a DIRPF. Nesta declaração, é necessário incluir todos os rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário, incluindo aqueles gerados por bens de natureza particular ou incomunicável, além das partes dos rendimentos provenientes de bens compartilhados com terceiros (outras pessoas), com a seguinte observação.

b) Declaração intermediária: As declarações intermediárias também seguem as mesmas normas estabelecidas para a DIRPF e referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens.

c) Declaração final: A declaração final do espólio corresponde a declaração do ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens. Essa declaração corresponde ao período de 1º de janeiro à data da decisão judicial ou da lavratura de escritura pública de inventário e partilha. Nessa declaração, é necessário fornecer informações como o número do processo judicial, a vara e seção judiciária em que tramitou, bem como a data da decisão judicial e do trânsito em julgado.

2.3.14. Saída definitiva do país

Devido ao dinamismo na atividade econômica global e ao fortalecimento das relações internacionais, muitos brasileiros têm avaliado estabelecer-se no exterior para desenvolver suas atividades profissionais ou residir permanentemente. Antes de realizar uma mudança definitiva para o exterior, é crucial compreender as normas estabelecidas na jurisdição de destino e também na legislação brasileira e, conseqüentemente, cumprir com as formalidades necessárias.

A legislação brasileira prevê a possibilidade de que um contribuinte que deixe o Brasil de maneira permanente possa renunciar à sua condição de residente no país para fins fiscais. Como consequência, não estará mais sujeito à tributação brasileira em bases universais, tampouco estará obrigado a apresentar DIRPF. Não obstante, rendimentos auferidos por não-residentes podem sofrer tributação no Brasil quando provenientes de fonte situada no país.

Para que o status de não residente fiscal no Brasil seja caracterizado, recomenda-se que sejam cumpridas as seguintes obrigações:

- a) Apresentação de comunicação de saída definitiva do país;
- b) Apresentação de declaração de saída definitiva do país;
- c) Comunicação da condição de não-residente às fontes pagadoras no Brasil.



ATENÇÃO

É essencial que o contribuinte esteja em conformidade com todas as obrigações perante as autoridades fiscais. Para comprovar sua situação fiscal regular perante o fisco federal na data da saída definitiva, é recomendado emitir uma certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, que pode ser emitida por meio do site da receita federal.

Recomenda-se que o procedimento de saída fiscal seja orientado por um assessor brasileiro para avaliar a situação de cada contribuinte e realizar os procedimentos necessários para informar as autoridades fiscais sobre sua saída definitiva. Do mesmo modo, recomenda-se buscar assessoria especializada na jurisdição de destino para avaliar as formalidades relacionadas a visto, residência permanente, efeitos tributários, entre outras questões.

3. Declaração de ativos no exterior

3.1 Regras gerais de tributação de ativos no exterior

Os bens, direitos e obrigações detidos por pessoas físicas no exterior devem ser incluídos na DIRPF, juntamente com os rendimentos e ganhos obtidos em jurisdições estrangeiras. A Lei nº 14.754/2023 promoveu modificações nas diretrizes de reporte e tributação do imposto de renda sobre investimentos em ativos no exterior, incluindo aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e trusts. A legislação foi regulamentada pela RFB por meio da Instrução Normativa nº 2.180/24.

A legislação trata de vários aspectos cujos impactos podem variar significativamente conforme a situação de cada contribuinte e a sua aplicabilidade para a DIRPF 2025 (ano-calendário 2024).

As disposições da nova legislação passaram a ter aplicação a partir de 01.01.2024. Além da opção de reporte dos ativos no exterior com base no regime de transparência fiscal da entidade controlada, já implementada na DIRPF 2024, novas disposições serão aplicáveis à DIRPF 2025 (ano-calendário 2024), conforme resumo abaixo:

| ASSUNTO | LEI Nº 14.754/2023 |
|---|--|
| <p>Transparência fiscal</p> | <p>A legislação estabeleceu a possibilidade de o contribuinte optar por tributar a entidade controlada estrangeira a partir dos seus lucros apurados nas demonstrações financeiras, ou considerá-la “transparente” para fins fiscais, tributando os ativos detidos pela sociedade como se fossem diretamente detidos pelo investidor pessoa física, mantendo a tributação especificamente no momento da realização do ativo.</p> <p>Vale lembrar que a opção é irrevogável e irretratável durante todo o prazo em que a pessoa física detiver aquela entidade controlada no exterior.</p> |
| <p>Ganhos de capital auferidos por pessoas físicas</p> | <p>Estabelecida uma alíquota fixa de 15% que incide sobre os ganhos provenientes de alienação, liquidação ou realização de resgates de aplicações financeiras de propriedade de pessoas físicas.</p> <p>O recolhimento deve ocorrer anualmente, e o cálculo do imposto realizado na própria DIRPF, com base nas informações fornecidas pelo contribuinte sobre os valores auferidos ao longo do ano-calendário.</p> <p>Outros ativos que não se enquadrem como aplicações financeiras, permanecem sujeitos as regras relativas à tributação do ganho de capital quando da alienação (15% a 22,5%).</p> |

ASSUNTO
LEI Nº 14.754/2023
Variação cambial

A variação cambial positiva resultante da devolução de capital para pessoas físicas residentes no Brasil será tratada como ganho de capital e sujeita à incidência do imposto de renda às alíquotas de 15% a 22,5%.

Entidade controlada no exterior

Estabelecida a tributação automática anual à alíquota fixa de 15% sobre os lucros auferidos por entidades controladas no exterior (com base no padrão IFRS ou nos padrões contábeis brasileiros no caso de paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado). Ressalvada a opção pelo regime da transparência fiscal, a tributação dos lucros ocorrerá independente de sua disponibilização para os sócios, em ficha na DIRPF.

Manutenção do diferimento tributário relacionado aos lucros apurados até 31.12.2023, que serão tributados tão somente quando da sua efetiva disponibilização aos sócios

Trust

A regra de tributação do trust está fundamentada na regra de transparência fiscal. Dessa forma, os ativos transferidos para o trust são inicialmente tratados como pertencentes ao instituidor. Posteriormente, quando esses ativos forem disponibilizados ao beneficiário ou no caso do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro, eles são transferidos para a titularidade do beneficiário.

A transferência dos recursos aos beneficiários receberá o tratamento tributário de doação ou herança.

Compensação de ganhos e perdas

Possibilidade de compensação de perdas decorrentes de aplicações financeiras detidas diretamente pelas pessoas físicas a partir de 01.01.2024. Além disso, há a possibilidade de compensação com lucros e dividendos provenientes de entidades controladas no exterior.

As perdas apuradas por entidades offshore serão passíveis de compensação com os ganhos provenientes da mesma entidade, em anos subsequentes e, para tal, devem se referir a períodos após 01.01.2024.

3.2. Reporte de ativos no exterior na DIRPF 2025

3.2.1. Rendimentos dos investimentos no exterior

Os rendimentos provenientes de ativos no exterior devem reportados e oferecidos à tributação conforme a sua natureza (ex. aplicações financeira, dividendos, outros bens) e devem observar as seguintes regras de tributação:

| NATUREZA | IRPF | EXEMPLOS PRÁTICOS |
|---|---|--|
| Rendimentos produzidos por aplicações financeiras | 15% DAA | Ganho na negociação de ações em bolsa e juros pagos por títulos de renda fixa. |
| Lucros e dividendos de entidades controladas | 15% DAA | Lucros e dividendos de entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País. |
| Rendimentos não decorrentes de aplicações financeiras | Incidência de alíquotas progressivas de 0%-27,5% sobre o valor total dos rendimentos – software carnê-leão. | Remuneração oriunda de prestação de serviço, aluguéis e salário recebido no exterior. |
| Ganhos de capital decorrentes de outros ativos que não se enquadrem como aplicações financeiras | Incidência de alíquotas progressivas de 15%-22,5% a depender do valor total do ganho – software GCAP. Incidência de alíquotas progressivas de 15%-22,5% a depender do valor total do ganho – software GCAP. | Alienação de imóvel e embarcação. |

No momento do preenchimento da declaração, na ficha de “bens e direitos”, o contribuinte deverá informar eventual lucro ou prejuízo do exercício referente aos rendimentos de aplicações financeiras no exterior, além de eventual imposto pago no exterior. Essa informação tem como objetivo possibilitar a compensação no Brasil, caso exista acordo de reciprocidade ou mecanismo para evitar a bitributação.

Em relação às entidades controladas no exterior, o contribuinte, pessoa física, deverá preencher um demonstrativo específico, no qual serão informados os lucros e dividendos auferidos no exterior, para fins de apuração do imposto de renda devido.

3.2.2. Variação cambial

A partir de 1º de janeiro de 2024, as isenções relativas ao ganho com variação cambial de bens adquiridos em moeda estrangeira e as aplicáveis a não residentes foram alteradas, impactando a DIRPF 2025, referente ao ano-calendário 2024.

Dito isso, a tributação referente à variação cambial seguirá os seguintes critérios:

| VARIAÇÃO CAMBIAL | TRIBUTAÇÃO | ALÍQUOTA |
|--|---|-------------|
| Variação cambial de depósitos em conta-corrente ou em cartão de débito/crédito no exterior | Isento *Desde que (i) os depósitos não sejam remunerados e (ii) sejam mantidos em instituição financeira no exterior reconhecida e autorizada pela autoridade monetária local. | - |
| Variação cambial de moeda estrangeira em espécie (até US\$ 5.000/ano) | Isento | - |
| Variação cambial de moeda estrangeira em espécie (acima de US\$ 5.000/ano) | Tributado sobre o valor total do ganho | 15% |
| Ganho de capital decorrente de variação cambial na devolução de capital de uma entidade controlada | Tributado como ganho de capital *no momento do resgate, da amortização, da alienação, do vencimento ou da liquidação das aplicações financeiras. | 15% a 22,5% |

3.2.3. Compensação de imposto pago

A legislação tributária possibilita a compensação do imposto de renda pago no exterior, desde que esteja em conformidade com os termos de acordos internacionais estabelecidos com o país de origem dos rendimentos ou que exista reciprocidade de tratamento em relação aos ganhos obtidos no Brasil.³

Desse modo, para evitar situações de dupla tributação, o Brasil estabeleceu que o contribuinte que houver recebido rendimentos de fonte situada no exterior pode compensar o imposto pago nos países com os quais o Brasil possui acordos, convenções ou tratados internacionais ou naqueles em que haja reciprocidade de tratamento (Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos) em relação aos rendimentos produzidos no Brasil, desde que não sujeitos à restituição ou compensação no país de origem.

Atualmente, o Brasil tem 38 acordos vigentes para evitar a bitributação sobre a renda em diversas jurisdições, como África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Peru, Portugal, República Eslovaca, República Tcheca, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

ATENÇÃO

Os acordos celebrados ou a reciprocidade não englobam os impostos pagos aos estados e municípios. O alcance da compensação refere-se apenas aos impostos federais sobre a renda.

A compensação está restrita ao montante total do imposto de renda devido no Brasil.

Não poderá ser deduzido no Brasil qualquer imposto reembolsado, restituído, ressarcido ou compensado em outro país.

Na ausência de acordos ou convenções internacionais destinadas a evitar a dupla tributação, as disposições da legislação tributária brasileira em vigor são aplicáveis, e não é possível compensar o valor do imposto eventualmente pago no país de origem.



3.2.4. Compensação de perdas

A compensação de perdas provenientes de aplicações financeiras refere-se à possibilidade de deduzir as perdas ocorridas em determinadas operações financeiras do montante total dos ganhos, para fins de cálculo do imposto devido sobre o ganho de capital.



ATENÇÃO

A compensação só será possível se as perdas puderem ser devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea.

Caso o valor das perdas no período de apuração supere o valor dos ganhos, essa parcela das perdas poderá ser compensada com lucros e dividendos de entidades controladas no exterior, que tenham sido computados na DAA no mesmo período de apuração.

As perdas poderão ser compensadas uma única vez.

www.bvzadvogados.com.br

+55 11 3284-5672

**Av. Brig. Faria Lima, 1306, 3º andar
Pinheiros 01451-001, São Paulo**

**Rua Setenta e Dois, 223, Sala 2005
Jardim Goiás 74805-480, Goiânia**



BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN

ADVOGADOS